



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## PROVIMENTO Nº 15/2025-CGJ

**Processo nº 8.2025.0010/000120-5**

ÁREA REGISTRAL

Agenda 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

*RCPN: Adequação da CNNR à Resolução nº 601/2024-CNJ. Retificação e registro de óbito de pessoas mortas e desaparecidas políticas identificadas como dissidentes políticas do regime ditatorial instaurado em 1964.*

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **FABIANNE BRETON BAISCH**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar e aprimorar a prestação do serviço registral, uniformizando procedimentos dos Registradores Cíveis, buscando agilidade e qualidade dos serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da redação Consolidação Normativa Notarial e Registral ao que dispõe a Resolução nº 601/2024-CNJ;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar, orientar e disciplinar os Serviços Notariais e de Registro;

### **PROVÊ:**

**Art. 1º** - Inclui-se o inciso XIV no artigo 242 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, com a seguinte redação:

XIV – nos registros de óbito de pessoas mortas ou desaparecidas políticas, na forma da Lei nº 9.140/95 e da Lei nº 12.528/2011, deverá constar como atestante do óbito a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e como causa morte a seguinte menção: “*não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial instaurado em 1964.*”.

**Art. 2º** - Inclui-se o § 7º no artigo 242 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, com a seguinte redação:

§ 7º - As averbações de retificação de registro de óbito de pessoas mortas ou desaparecidas políticas, na forma da Lei nº 9.140/95 e da Lei nº 12.528/2011, serão realizadas gratuitamente e ressarcidas pelo FUNORE através do EQLG 12.

**Art. 3º** - Inclui-se o § 8º no artigo 242 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, com a seguinte redação:

§ 8º - Pedidos de retificação ou registro de óbito de pessoas mortas ou desaparecidas políticas, na forma da Lei nº 9.140/95 e da Lei nº 12.528/2011, que não constarem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade poderão ser solicitados diretamente na serventia registral competente pelos familiares das vítimas, por representantes da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), e/ou por representantes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, cabendo recurso administrativo da decisão à Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo de eventual revisão do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 4º** - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,**

*Corregedora-Geral da Justiça.*



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 12/02/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7655226** e o código CRC **9A2B14E1**.